



HOMOLOGADA
12 07 - CD
14 3 2007

Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o contido no artigo 4º e 185, do Regimento Geral, e considerando a necessidade de regulamentação do Colegiado do Programa de Assistência à Saúde previsto no artigo 47 do Anexo I da Resolução n.º 32/2006-CD, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Colegiado e da Comissão Permanente de Fiscalização do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, (ANEXO I), integrante desta Resolução, objeto do Processo nº 23104.00637/2007-18.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Assinatura manuscrita em azul de Manoel Catarino Paes.
Manoel Catarino Paes



Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 10/2007-CD

REGIMENTO INTERNO DO
COLEGIADO E DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO DO
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL.

Art 1º – O Colegiado do Programa de Assistência à Saúde – PAS-UFMS executará sua função de acompanhamento da execução do Programa através das seguintes ações:

- I – aprovar as diretrizes gerais de organização do Programa;
- II - aprovar o orçamento dos recursos oriundos da contribuição dos beneficiários, destinados à assistência à saúde;
- III - aprovar as contas do Programa;
- IV - aprovar os valores das contribuições dos beneficiários, observadas as normas em vigor;
- V - aprovar os valores participativos que os beneficiários poderão pagar diretamente aos credenciados, nas consultas, nos exames, nas internações, e nos atendimentos odontológicos e de assistência especializadas;
- VI - homologar as penalidades aplicadas de acordo com os Artigos 19 e 20 do Regimento Geral do PAS-UFMS e,
- VII – outras atribuições.

Art. 2º – O Colegiado do PAS-UFMS, será constituído, paritariamente entre a administração da UFMS e os beneficiários, por seis (6) membros titulares e seus respectivos suplentes:

- I - o pró-reitor de administração, como presidente;
- II - o chefe da Coordenadoria de Assistência à Saúde, como vice-presidente;
- III - o chefe da Divisão de Medicina do Trabalho e Assistência ao Servidor – DIMA-GRH, como secretário;
- IV - um representante dos beneficiários docentes, eleito entre seus pares;
- V - um representante dos beneficiários técnico-administrativos, eleito entre seus pares e,
- VI – um representante dos beneficiários inativos e pensionistas, eleito entre seus pares.

§ 1º – Os representantes dos beneficiários terão mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 2º - Os candidatos a representantes que obtiverem a maioria dos votos válidos entre seus pares, será proclamado membro efetivo e o segundo mais votado será o seu suplente.



Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Art. 3º – A Comissão Permanente de Fiscalização – CPF, exercerá as funções de fiscalização, através das seguintes ações:

- I - examinar, a qualquer tempo, a documentação referente ao funcionamento do Programa;
- II – verificar se os procedimentos de execução do Programa estão de acordo com as normas vigentes;
- III – examinar mensalmente as contas do Programa, emitindo parecer por escrito dirigido ao Colegiado;
- IV – propor a realização de estudos atuariais e auditorias especializadas;
- V - sugerir por escrito, medidas capazes de melhorar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços prestados através do Programa, dirigidas ao Colegiado e,
- VI - solicitar a participação de qualquer beneficiário, que se disponha a colaborar voluntariamente na execução de tarefas eventuais.

Art. 4º - A Comissão Permanente de Fiscalização será constituída por três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes, com mandato de dois anos, eleita pelos beneficiários, sendo permitida a recondução de 2/3 dos membros.

Art. 5º – A eleição da Comissão Permanente de Fiscalização será realizada através de chapas completas, as quais deverão incluir candidatos com o seguinte perfil profissional:

- I - um membro com formação na área contábil;
- II - um membro com formação na área de administração ou economia;
- II - um membro com formação na área social ou de saúde.

Parágrafo único – Os candidatos a membro suplente deverão ter o mesmo perfil do titular.

Art. 6º – As inscrições das chapas para a eleição da Comissão Permanente de Fiscalização e dos candidatos a membros do Colegiado deverão ser feitas na Coordenadoria de Assistência à Saúde/PRAD, até 40 dias antes da data das eleições, e homologadas pela Comissão Eleitoral até 30 dias antes da data das eleições.

Art. 7º – As eleições dos membros representantes dos beneficiários no Colegiado e das chapas da Comissão Permanente de Fiscalização, serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral nomeada pelo presidente do Colegiado, até 60 dias antes da data das eleições e providenciará todo o processo de divulgação, recepção e apuração dos votos, e proclamação dos eleitos.

Art. 8º - São condições para votar e ser votado, além daquelas exigidas pela lei:

- I - Estar adimplente com o PAS-UFMS;
- II - Ter aderido ao Programa até 180 dias da data da convocação das eleições.



Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Art.9º - Os membros do Colegiado e da Comissão Permanente de Fiscalização serão empossados por ato do Reitor.

Art.10 - A Comissão Permanente de Fiscalização, na sua primeira reunião ordinária, elegerá um coordenador, um vice-coordenador e um secretário.

§ 1º - O coordenador será substituído nas ausências pelo vice-coordenador;

§ 2º - O secretário deverá elaborar Atas das reuniões e encaminhá-las ao Colegiado no prazo máximo de 10 dias.

Art. 11 - A Comissão Permanente de Fiscalização reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo seu coordenador, por 2/3 de seus membros, ou excepcionalmente, pelo presidente do Colegiado do PAS-UFMS.

Parágrafo único - O membro que faltar a três reuniões consecutivas e sem justificativas ou cinco alternadas será substituído definitivamente pelo seu suplente.

Art. 12 - O Colegiado do PAS-UFMS reunir-se-á, ordinariamente uma vez a cada trimestre e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente, por 2/3 dos seus membros, ou excepcionalmente, pelo Reitor.

§ 1.º - O secretário deverá elaborar Ata das reuniões e enviar à Comissão Permanente de Fiscalização, no prazo máximo de 10 dias.

§ 2.º - O membro que faltar a duas reuniões consecutivas será substituído definitivamente pelo seu suplente.

Art. 13- O Colegiado deve aprovar e publicar as contas do Programa a cada trimestre.

Das Disposições Transitórias:

Art. 14 - O Colegiado eleito em 2007 terá um mandato coincidente com a da atual administração da UFMS.

Art. 15 - A Administração financeira do Programa de Assistência à Saúde da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, será exercida pelo Presidente, assinando em conjunto com o Vice-Presidente do Colegiado.

Art. 16 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Vice-Presidente do Colegiado, reunido com a

Assinatura manuscrita em tinta azul, com traços fluidos e uma longa extensão horizontal à esquerda.



Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

presença de pelo menos dois de seus membros, e em grau de recurso pelo Presidente do Colegiado.

Art. 17 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de pelo menos 4 de seus membros e homologados pelo Conselho Diretor.

Art. 18 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFMS.

Assinatura manuscrita em tinta azul, provavelmente de um representante institucional.